## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004872-36.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Guarda

Requerente: Isabel de Fatima de Oliveira Packer, brasileira, casada, faxineira, RG

28.143.474-8-SSP/SP, CPF 145.396.828-81, residente e domiciliada nesta

cidade, na Av. João Dagnone, n° 139, Santa Angelina, CEP 13563-120.

Requeridos: Fernando da Silva e Aline de Arruda Leite

Menores: **Agatha Gabriely Vitória da Silva**, nascida em 21/06/2012, conforme assento de nascimento nº 134.667, fls. 019, do livro A nº 294, do CRC 1º Subd. local e

**Maria Eduarda da Silva,** nascida em 31/05/2007, conforme assento de nascimento nº 124.716, fls. 127, do livro A nº 277, do CRC 1º Subd. local.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## I. de F. de O. P. move ação em face de F. da S. e A. de A. L.

(nome completo das partes constam do cabeçalho), dizendo que é avó materna de A. G. V. da S. e M. E. da S., filhas dos requeridos, nascidas respectivamente em 21/06/2012 e 31/05/2007. A requerida A. encontra-se reclusa no Centro de Ressocilialização Feminino de Itapetininga/SP. O requerido F. é dependente químico. Os genitores não têm condições de dispensar os cuidados necessários às filhas-menores. Estas encontram-se sob a guarda de fato da requerente há mais de 1 ano e 7 meses. Estão plenamente adaptadas ao seu lar e devidamente matriculadas em instituição de ensino. Afirma reunir condições de zelar pelo bem estar das netas, mantendo-as e proporcionando-lhes condições para que possam se desenvolver plenamente. Pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional concedendo-lhe provisoriamente a guarda das menores, e ao final que a sentença seja de procedência de modo a ser nomeada guardiã das netas. Exibiram diversos documentos. Documentos diversos às fls. 06/18.

A antecipação dos feitos da tutela jurisdicional foi concedida às fls. 23/24. A requerente prestou compromisso à fl. 52.

Os requeridos foram citados (fls. 44 e 49) e não ofereceram

contestação (fl. 55).

Foi nomeada Curadora Especial à ré-presa (fl. 24). Esta ofereceu

contestação por negativa geral, requerendo a improcedência do pedido (fls. 54). Réplica a fl. 58. Foi realizado estudo psicossocial às fls. 65/74.

O MP manifestou-se às fls. 88/89 favorável à procedência da ação, destacando que por ora não se mostra viável a regulamentação da convivência em favor dos genitores-requeridos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente é avó materna das menores A. G. V. da S. (4 anos) e M. E. da S. (9 anos). A requerida-genitora A. encontra-se presa cumprindo pena de reclusão na Penitenciária do Estado, e o requerido-genitor F. é dependente químico. Em decorrência da negligência dos pais, as crianças foram entregues aos cuidados da autora (avó materna).

No estudo psicossocial se apurou que os requeridos conviveram por aproximados 10 anos. Da união advieram quatro filhos, um dos quais com curta sobrevida. Relacionamento caracterizouse pela inconstância afetiva e desestruturação dos dois pela dependência química em prejuízo das responsabilidades familiares. Após a detenção da requerida, a requerente (avó materna) assumiu primeiramente as duas netas (crianças relacionadas no pedido). O terceiro, um menino, ainda ficara em companhia do pai, cujo estado de abandono motivou denúncia ao Conselho Tutelar, encaminhado na sequência ao abrigo e, posteriormente, também confiado à avó materna (ora requerente), guarda essa que lhe foi atribuída pelo Juízo da Infância e Juventude. Foi integrado ao grupo familiar do qual suas irmãs faziam parte, fato que se deu a partir de junho p.p. A requerente, 47 anos, grau de escolaridade compatível à 4ª série, deixou o trabalho formal de auxilar de limpeza após assumir a guarda de fato dos netos, porém mantém o trabalho de diarista doméstica, realizado duas vezes por semana (segundas-feiras e sábados), declarou receber aproximadamente R\$ 900,00. Casada há 8 anos com A. J. P. (chamado de tio Toninho pelas crianças), 43 anos, zelador, declarou receber salário de R\$ 1.300,00. Não têm filhos em comum. A. possui uma filha com 12 anos de idade que reside com a genitora. A requerente, viúva do primeiro casamento, teve 4 filhos, 2 deles reclusos (dentre estes a requerida), outros dois casados e constituíram família. Residem com a requerente e seu convivente, três netos: aquelas indicadas no pedido inicial e o irmão destas, K. G. da S., 5 anos, que frequenta a APAE das 7h00 às 13h10. Faz acompanhamento às quintas-feiras na Unidade Saúde Escola (USE UFSCar); às quartas e sextas-feiras realiza sessões de fisioterapia em clínica particular (contribuição voluntária). Este é beneficiário do BPC, recebendo a quantia de um salário. M. Ed. da S., 9 anos, aluna do 3º ano do ensino fundamental na Escola Professor Bento da Silva César, período vespertino. No contra-turno escolar frequenta recreação na CEMEI Professor Vicente de Paulo Rocha Kepe. A. G. V. da S., 4 anos, frequenta regularmente a fase 4 da educação infantil na CEMEI Professor Vicente de Paulo Rocha Kepe, período da manhã. Residem em imóvel próprio, padrão modesto, com condições satisfatórias de ordem e higiene. Após a vinda dos netos, a requerente cedeu dormitório e passou a pernoitar com o marido em colchões no chão da cozinha. Atualmente a casa passa por reforma de ampliação. A requerida A., 28 anos, encontrase recolhida em sistema prisional de Itapetininga/SP, desde 2014. O requerido F., 36 anos, solteiro, grau de escolaridade compatível à 7ª série, desempregado, realiza trabalhos esporádicos como servente de pedreiro, declarou receber diária de R\$ 80,00. Reside em imóvel alugado (R\$ 450,00) acompanhado da genitora M. A. C. da S., 77 anos, aposentada e pensionista do INSS, recebe quantia referente a dois salários mínimos. Não adentraram na moradia, pois o requerido fazia uso de bebida etílica, mostrando-se visivelmente alterado. O requerido (genitor) jamais cumpriu com o dever alimentar; mostrou comodismo e inaptidão na ausência de convivência por longos períodos. A requerente disponibilizou-se aos netos, atendendo solicitação da própria filha, presa, preocupada com o abandono paterno. Distanciamento entre mãe-requerente e filha-requerida decorreu da reprovação materna em face da conduta da filha. Ainda quando em liberdade, o casal (requeridos) não atendia as obrigações inerentes à parentalidade. Dentre tantas outras queixas, ofereciam maus exemplos: pai que não se abstinha do consumo de bebida e outras drogas na presença dos filhos; mãe que convidava a primogênita para acompanhá-la nos furtos planejados, valendo-se da conivência do convivente, ocioso. Quando da prisão da requerida, em flagrante, a filha mais velha foi espectadora do fato. Inexistiu diálogo com o genitor-requerido quando da iniciativa de conceder amparo às crianças. A pretexto de uma visita, a requerente não mais restituiu as meninas e não houve contestação a essa providência, tacitamente anuindo ao arranjo. Recentemente a genitora foi contemplada com o benefício do indulto no "Dia dos Pais". Esteve em visita às crianças, com eles pernoitando. A requerente não se opõe às visitas maternas, desde que não ofereça risco e maus exemplos às crianças. Conduta similar adota em relação ao pai. Não há iniciativa espontânea na procura dos filhos. A requerente se sente insegura na aprovação das visitas no lar paterno pela irresponsabilidade e dependência química. As meninas acompanhadas pela avó, apresentavam excelência na imagem pessoal, sendo evidente a afetividade. Conceituação paterna e materna apresenta-se prejudicada pelos maus exemplos no comportamento e descuido aos filhos, em especial ao irmão deficiente, completamente desassistido na atenção necessária. As netas indicam conforto físico e emocional no lar da avó, identificam nesse meio familiar (avó e cônjuge) o afeto e a preocupação em garantir segurança e acompanhamento eficaz. A chegada mais recente do irmão confirmou a certeza do quão estão amparados. Vínculo parental ainda é valorizado, mas não reconhecem nos pais competência para provê-los. Não há demonstração de sofrimento pela separação. Revelam acomodação e gratificação junto da avó. Esta com o auxilio do marido, cumpre zelosamente todos os deveres inerentes à guarda dos netos.

Nos contatos institucionais o setor técnico apurou o seguinte: a) EE Bento da Silva César (escola frequentada por M. E.): aluna é assídua, não apresenta problema disciplinar, possui bom aprendizado e tem relacionamento adequado com os colegas. É bem cuidada. Em todas as reuniões de pais (três até o momento), representante foi o sr. A. J. P. (avô afetivo); b) CEMEI Prof. Vicente de Paula da Rocha Kepe (estabelecimento frequentado por M. E. e A.): são assíduas, bem cuidadas, educadas, não apresentam problema disciplinar, aproveitamento é compatível à idade. Liberação de vaga para o menino, K., está no aguardo da concessão de cuidador disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, pois carece de apoio ininterrupto pelo grau de deficiência apresentado; c) APAE: Kelvyn é aluno assíduo. Encaminhamento inicial foi feito pela entidade de abrigo. Avó tem revelado zelo e dedicação nos cuidados do neto, bem cuidado rotineiramente e apresentando sensível evolução na linguagem e na socialização.

O setor técnico no laudo destacou ainda que: "recomendamos a continuidade da guarda em favor da autora. Não ousamos indicar visitas no lar paterno. Não há oposição da guardiã para que sejam autorizadas no seu ambiente domiciliar".

A autora reune as melhores habilidades para ser a guardiã das netas. Por sinal, tem exercido a guarda de fato destas numa perspectiva que satisfaz ao princípio do melhor interesse das crianças. Seu ambiente doméstico é provido de suficiente calor familiar para prosseguir no exercício dessa guarda.

O MP manifestou-se favorável ao pedido de guarda, destacando que por ora não se mostra viável a regulamentação da convivência em favor dos genitores-requeridos. As crianças devem ser colocadas à salvo de toda e qualquer interferência nociva ao seu desenvolvimento. Esse posicionamento tem embasamento no quanto disposto na parte final do artigo 227, caput, da CF.

A avó materna sob o influxo do amor conseguiu dar aos netos o sentido de família. Visível a alteração da postura de cada neto. O cuidado por ela dispensado e de modo contínuo tem sido valioso instrumento de inserção e evolução educacional de cada neto. A nocividade que cada genitor representou na vida de integração desses filhos é causa determinante desautorizadora, pelo menos neste momento, para se garantir a eles o direito de convivência. De qualquer modo, prestigia-se o posicionamento da avó materna no sentido de que esse direito de convivência, quando reclamado na via extrajudicial, seja monitorado e mesmo assim sua ocorrência se dará no estrito ambiente das vivências de seus netos, ou seja, no lar dela avó materna.

JULGO PROCEDENTE a ação para atribuir à autora <u>I. de F. de</u>

O. P. (nome completo e qualificação constam do cabeçalho desta sentença), a guarda exclusiva

das netas <u>A. G. V. da S.</u> e <u>M. E. da S</u>. Isento os réus do pagamento das custas e honorários advocatícios pois não ofereceram mínima resistência ao pedido e são hipossuficientes.

A Serventia cuidará de intimar a requerente <u>I. de F. de O. P.</u> pelo telefone anotado a fl. 68 para comparecer em cartório, em 5 dias, para **prestar compromisso de guarda (definitiva) e responsabilidade** de suas netas <u>A. G. V. da S.</u> e <u>M. E. da S.</u> (filhas dos requeridos), de modo a priorizar-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal, entregando-lhe certidão desta nomeação.

Esta sentença **servirá como mandado de averbação** e será transmitida por e-mail ao Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito desta comarca para **AVERBAR** referida GUARDA, com isenção de custas, tendo em vista que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, devendo o cartório enviar as certidões dessas averbações para o Defensor Público que assiste aos interesses da requerente, Dr. Rodrigo Emiliano Ferreira, e-mail **rferreira@defensoria.sp.gov.br**., o qual se encarregará de entregá-las à requerente.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA